ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Flas. 010
Proc 53/22
Rubrica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 053/2022
INEXIGIBILIDADE: 005/2022
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTISTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DAVI SACER, NA "V FEIRA DE AGRONEGÓCIO E VII FESTIVAL DA BANANA".
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO.

Primeiramente, ressalta-se que o parecer jurídico limita-se a apreciar a normalidade processual do processo de licitação, não adentrando no mérito. Assim, na análise dos autos, verifica-se que todos os trâmites exigidos pela lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores foram devidamente cumpridos pela Comissão Permanente de Licitação, pelo que a procuradoria, do ponto de vista jurídico, segundo o disposto no artigo 25, inciso I e II da lei 8.666/93, opina pelo prosseguimento.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, como serviços técnicos profissionais especializados, as assessorias ou consultorias técnicas (inciso II), hipótese em que se enquadraria a prestação a ser contratada pela Autarquia consulente.

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Da conclusão final

Logo, considerando que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, segundo o disposto no artigo 25, inciso II da lei 8.666/93, opina pelo prosseguimento de adjudicação e homologação da Inexigibilidade de Licitação referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa de comparação de preços praticados pela administração pública.

É o parecer.

Caroebe/RR, 07 de julho de 2022.

FLAVIO HENRIQUE DA SILVA:90448910225
Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE DA SILVA:90448910225

Flavio Henrique da Silva
Assessoria Jurídica – Prefeitura de Caroebe/RR
Advogado OAB/RR 1717